PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 33/2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 42 da Lei nº 20 de 30 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 [...]

§3º Caso o beneficiado possua mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, já seja beneficiado e tenha perdido os prazos para a solicitação de renovação das isenções descritas neste artigo, as mesmas poderão ser outorgadas ao contribuinte retroativamente à data dos prazos de concessão deste benefício, desde que comprovados os requisitos para isenção previstos nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de lei visa adequar a legislação à realidade da população idosa carente do Município de Itajaí e abrange situações presenciadas/vividas pela municipalidade no decorrer do tempo, sem causar impactos significativos ao orçamento.

A isenção retroativa do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, irá beneficiar aqueles idosos carentes/hipossuficientes, que por ventura tenham perdido prazos de solicitação de renovação de isenção, e que realmente não possuam condições financeiras para pagar seus tributos sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Este Projeto vislumbra o cumprimento do que estabelece o princípio constitucional da igualdade, que prega tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades, bem como o princípio constitucional da pessoa humana e da cidadania combinado ao direito à propriedade estabelecido no artigo 5º XXII da CF/88.

Mister se faz salientar que a concessão de isenção retroativa de IPTU aos idosos visa também beneficiar parcela da população que, devido a fatores relacionados a saúde e idade avançada, necessitem de maior proteção dos entes públicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2017

FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PP

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB